



**ATA DA 2145ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
11 DE OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro
6 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o *quorum*
7 *regimental*, em razão das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
8 Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, todos por motivo justificado.
9 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
10 Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério
12 Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos
13 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
14 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
15 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
16 **04942/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 25/10/2017, por solicitação do
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com
19 vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-04105/15** (adiado para a
20 sessão ordinária do dia 18/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
21 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
22 Viana; **PROCESSO TC-03900/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, por
23 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
24 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Comunicações,**

1 **Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Presidente informou ao Tribunal Pleno
2 que, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava ausente na sessão, tendo em
3 vista que Sua Excelência se encontrava em São Paulo-SP, participando da reunião
4 preparatória, para encontro da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de
5 Contas e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, este último
6 representando a Presidência desta Corte; que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
7 estava ausente da sessão, em decorrência de está participando da reunião do Marco de
8 Medição de Desempenho do Tribunal de Contas, juntamente com o ACP José Luciano,
9 para avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e que o Conselheiro Marcos
10 Antônio da Costa estava ausente da sessão, por estar participando de evento de
11 comemoração dos 70 anos do Tribunal de Contas do Estado Maranhão. No seguimento,
12 o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o
13 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o Dr. Bruno de Sousa Frade, jovem e
14 íntegro Auditor Fiscal da Receita do Estado da Paraíba, foi nomeado Sub-Coordenador
15 Nacional da Unidade de Inteligência Fiscal. Ele que atualmente é Coordenador Fiscal de
16 Inteligência do Estado da Paraíba, foi nomeado para aquele relevante cargo nacional,
17 razão pela qual proponho ao Tribunal Pleno que seja aprovado um VOTO DE APLAUSO
18 na direção do Dr. Bruno de Sousa Frade que, seguindo o caminho do seu pai, Dr. Luis de
19 Sousa Frade, que também, é Auditor Fiscal da Receita Estadual da Paraíba, merece os
20 nossos elogios”. O Tribunal aprovou, à unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo
21 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro
22 Presidente André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “O Dr. Bruno de Sousa Frade,
23 sem dúvida, além da sua competência, é uma pessoa de excepcional cortesia. Um
24 cidadão que enaltece a Paraíba com suas ações e alegre, também, os seus amigos pelas
25 suas conquistas, sem dúvida extremamente merecedor”. Em seguida, o Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
27 “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, a partir da próxima
28 segunda-feira (dia 16), estarei liberando o ACP Júlio Uchoa, que me auxiliou na
29 preparação e estudo das Contas do Governo e prestou um grande trabalho ao meu
30 Gabinete, pessoalmente ao Relator, em um momento muito complicado de sua vida,
31 tendo em vista que estava em fase final de conclusão de sua apresentação da tese de
32 Mestrado, o que aconteceu no dia 28/09/2017, sob o tema “Modelo de Determinações de
33 Preços de Referência, Ferramentas de Monitoramento – TCE/PB”, ou seja, mais uma
34 ferramenta que é originária do nosso Curso de Pós-Graduação de Mestrado. Assim

1 sendo, quero registrar meus agradecimento àquele servidor desta Corte e comunicar à
2 Vossa Excelência que ele está disponível para ser relocado em outro setor deste
3 Tribunal”. Na oportunidade, o Presidente determinou que registro do Conselheiro
4 Fernando Rodrigues Catão fosse devidamente anotada na Ficha Funcional do ACP Júlio
5 Uchoa. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou a
6 seguinte informação ao Plenário: “No dia de ontem (10/10/2017), intimei o Governo do
7 Estado da Paraíba para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma
8 impreterível, apresentar alguma argumentação ante o Relatório Complementar produzido
9 pela Divisão de Contas do Governo (DICOG). Não há nenhum fato novo, apenas, vem
10 expressado como aquela Divisão tem visto a questão de “Restos a Pagar”, motivo pelo
11 qual, mantive uma reunião com o Procurador Geral do Estado, Dr. Gilberto Carneiro da
12 Gama, que faz a defesa do Governador do Estado, comunicando a ele que faria esta
13 intimação, motivo pelo qual, a data que estava marcada para realização da sessão
14 extraordinária de apreciação das Contas do Governo, exercício de 2015 (dia 16/10/2017),
15 fica prejudicada, tendo em vista que foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, como
16 regimentalmente é determinado. Assim sendo, vamos aguardar se será remetido algum
17 documento ou não, para, somente então, marcarmos uma nova data”. Na oportunidade,
18 o Presidente informou que estava cancelada a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno,
19 marcada para o dia 16/10/2017, que tinha como objetivo a apreciação da Prestação de
20 Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015, para data ulterior,
21 determinando à Assessoria de Comunicação desta Corte que, junto ao Gabinete do
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, colete os dados necessários, para prestar a
23 devida informação à sociedade, acerca das razões do adiamento, com detalhamento e
24 máxima transparência. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
25 pronunciamento: “Gostaria, mais uma vez, de enaltecer a participação sempre diligente
26 do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na condução do processo do
27 Concurso Público em que este Tribunal pretende recompor, parcialmente, seu Quadro de
28 Pessoal. Sua Excelência tem dado notícia, rotineiramente, à Presidência, particularmente
29 à minha pessoa. O procedimento já está bastante adiantado e, certamente, terá o êxito
30 como em qualquer empreendimento que Sua Excelência preside e deflagra”. Em
31 seguida, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “A Presidência
32 determinou o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Diamante, tendo em
33 vista que aquele órgão remeteu o balancete de agosto/17. O TCE julgou 499 processos
34 no último mês de setembro. No período, foram apreciadas seis prestações de contas de

1 Prefeituras, 49 de Câmaras de Vereadores, além de 343 de Atos de Pessoal, 21
2 Inspeções Especiais, 13 Recursos e 11 Denúncias. A Presidência expediu Ofício ao
3 Comando-Geral da Polícia Militar da Paraíba noticiando a atuação, na madrugada do
4 último dia 02/10/17, dos militares SubTenente Sebastião F SOUZA, Cabo NASCIMENTO
5 e Soldado PINHEIRO no auxílio, por meio do vídeo-monitoramento do TCE, à
6 recuperação de dois veículos roubados e à prisão de um acusado portando arma de fogo.
7 Segundo consta do Memorando enviado pela Assessoria de Segurança, o acusado que
8 foi detido havia participado de assalto ao Banco Bradesco da cidade de Alagoa Nova. O
9 TCE está proporcionando hoje, nos dois turnos, o Dia das Crianças para os filhos de
10 membros, servidores e terceirizados. Na oportunidade, haverá apresentação de peça
11 teatral, sessão de leituras, bate-papo sobre a leitura, além de brinquedos infláveis.
12 Haverá também espaço para coleta de doações de brinquedos novos ou usados,
13 destinados à festa das crianças organizada pelo SubTenente Sebastião F. Sousa”. Na
14 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para solicitar que, o
15 **PROCESSO TC-03457/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
16 **Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade**, em face da decisão
17 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00152/14**, emitida quando da apreciação das
18 **contas do exercício de 2010, sob a relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
19 **Santiago Melo** com vista à Sua Excelência, fosse relatado, no final da sessão. A seguir, a
20 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de
21 Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
22 Senhores Conselheiros, gostaria de partilhar com Vossas Excelências notícia da
23 promulgação e publicação da Lei Estadual nº 10.979, em que a PBPREV está autorizada
24 a receber dois imóveis, originalmente pertencentes ao INSS. Primeiro o prédio do
25 Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, avaliado e recebido por trinta milhões de
26 reais, e o segundo, o prédio onde funciona a FUNAD, este avaliado em vinte e dois
27 milhões e quinhentos mil reais, figurando, ainda, a autarquia paraibana de previdência
28 como credora do INSS, na parte excedente ao valor de cinquenta e dois milhões e
29 quinhentos mil reais. Me parece que essas ações vão ao encontro, também, daquela
30 determinação do Tribunal de Contas, para que o Estado procedesse, ainda que
31 paulatinamente, a regularização dos imóveis sob sua guarda, e a PBPREV foi a primeira,
32 mediante compensação, a receber a propriedade do local onde funcionam há tantos
33 anos. Particularmente, não sabia que o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena
34 não pertencia, no que tange a terra, ao Estado da Paraíba”. Na oportunidade, o

1 Presidente enfatizou que essa questão relacionada à imóveis era derivada da iniciativa do
2 Governo Federal para deflagrar nas novas regras de registro, inclusive patrimonial. Ainda
3 nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os seguintes requerimentos do
4 Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Márcilio Toscano Franca Filho: 1) de
5 gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares referentes ao 1º período de 2017,
6 a partir do dia 23/11/2017; 2) de gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares
7 referentes ao 2º período de 2017, a partir do dia 02/01/2018. Passando aos **Assuntos**
8 **Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
9 à unanimidade, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-07/2017 – que dispõe sobre a**
10 **suspensão de prazos processuais e o recesso de 2017, no âmbito do Tribunal de Contas**
11 **do Estado da Paraíba e dá outras providências**. Dando início à Pauta de Julgamento, o
12 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
13 anunciando o **PROCESSO TC-01925/06 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
14 **consubstanciada nos Acórdãos APL-TC-00213/2007 e APL-TC-00250/2016, por parte**
15 **do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB), Sr. Carlos Pereira de**
16 **Carvalho e Silva, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.**
17 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de
18 defesa: Advogado Manoel Gomes da Silva (Procurador do DER/PB), na oportunidade,
19 aditou, ao seu pronunciamento, pedido de exclusão da multa aplicada. **MPCONTAS:**
20 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
21 esta Corte decida: I- Declarar o atendimento parcial às decisões contidas nos Acórdãos
22 APL-TC-00213/2007 e APL-TC-00250/2016; II- Determinar a verificação do cumprimento
23 do item pendente, relativo à regularidade de propriedade da Residência Rodoviária de
24 Campina Grande, pela DICOG I, quando do acompanhamento da gestão do DER,
25 exercício 2017; III- Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do
26 Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o
27 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, voto acompanhando o Relator, solicitando
28 do gestor do DER, que tome providências, no sentido de recuperar as faixas de domínio,
29 que foram indenizadas e que pertencem ao povo”. Em seguida, Conselheiro Fernando
30 Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, todos os dias, nós
31 presenciamos e testemunhamos, uma agressão ao maior patrimônio da cidade de João
32 Pessoa, que é a Mata do Buraquinho. Não tem nenhuma cidade do mundo que tenha no
33 espaço urbano, uma mata virgem, de mata atlântica. E o que me passa, é que a
34 população não tem acesso, ou seja, qualquer de nós que quisermos visitar a Mata do

1 Buraquinho, é proibido, pela policia e dominado pelos bandidos. Então, Dra. Sheyla, peço
2 atenção de Vossa Excelência, por que acho que seja uma ação do Ministério Público,
3 pois, aqui, próximo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem uma invasão, ao
4 longo da Mata do Buraquinho, que a cada semana está aumentando com muita
5 velocidade, essa invasão. Solicito alguma providência deste Tribunal, junto aos órgãos
6 competentes, com relação a essa questão, pois a Mata do Buraquinho é o maior bem da
7 cidade de João Pessoa e influenciou na sua urbanização de forma muito determinante. Dentro
8 desse tema, o Tribunal precisa encontrar, também, uma maneira de analisar o que é que
9 será feito com o patrimônio público, pois está surgindo um novo movimento de
10 privatizações de serviços públicos”. O Presidente determinou ao Secretário do Tribunal
11 Pleno que encaminhasse Memorando à DIAFI, dando conhecimento dos
12 pronunciamentos feitos pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, no sentido de que seja
13 incluído no acompanhamento da gestão, exercício de 2017, do DER, a resolução do
14 assunto referente à apropriação das faixas de domínio pelo Estado; e Fernando
15 Rodrigues Catão, fazendo o levantamento das invasões no entorno da Mata do
16 Buraquinho, para encaminhamento aos órgãos competentes. Prosseguindo com as
17 inversões de pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-04072/16 – Prestação**
18 **de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente o**
19 **Vereador José Antônio de Oliveira Henrique, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
20 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogada
21 Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer
22 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
23 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal
24 de Caiçara, Sr. José Antônio de Oliveira Henrique, relativas ao exercício de 2015; 2-
25 Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
26 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05154/17 –**
27 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como**
28 **Presidente o Vereador José Antônio de Oliveira Henrique, relativa ao exercício de**
29 **2016.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). **MPCONTAS:** manteve o
31 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
32 decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara
33 Municipal de Caiçara, Sr. José Antônio de Oliveira Henrique, relativas ao exercício de
34 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
2 **03637/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de ARAÇAGI,**
3 **tendo como Presidente a Vereadora Josilda Macena Benício Leite, relativa ao exercício**
4 **de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS:** manteve o
5 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
6 decida: I- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de
7 Araçagi, de responsabilidade da Sra. Josilda Macena Benício Leite, relativas ao exercício
8 de 2015; II- Declarar o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
9 Fiscal (LC nº 101/2000) no exercício de 2015; III- Comunicar à Receita Federal do Brasil,
10 para apurar eventual inadimplência previdenciária. Aprovado o voto do Relator, à
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04506/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
12 **Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS INDIOS, tendo como Presidente o Vereador**
13 **Aurino Rodrigues Pereira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto**
14 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto
15 Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
16 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com
17 fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71,
18 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
19 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º
20 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de
21 despesas da Câmara municipal de Cachoeira dos Índios/PB, relativas ao exercício
22 financeiro de 2015, Sr. Aurino Rodrigues Pereira; 2) Impute ao antigo Chefe do Poder
23 Legislativo de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, CPF n.º
24 276.915.194-00, débito na quantia de R\$ 3.762,80 ou 80,09 Unidades Fiscais de
25 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, respeitante ao excesso remuneratório
26 percebido no exercício; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
27 do débito imputado, 80,09 UFRs/PB, aos cofres públicos municipais, com a efetiva
28 demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido,
29 cabendo ao Prefeito de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Allan Seixas de Sousa, no interstício
30 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral
31 cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério
32 Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
33 Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do
34 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso III, da Lei

1 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao
2 então Gestor do Parlamento de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Aurino Rodrigues Pereira,
3 CPF n.º 276.915.194-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou 42,57 UFRs/PB; 5)
4 Assine lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade,
5 42,57 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
6 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de
7 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do
8 prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
9 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação
10 da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
11 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
12 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie
13 recomendações no sentido de que o atual Presidente da Casa Legislativa de Cachoeira
14 dos Índios/PB, Sr. Francisco Pereira de Oliveira, não repita a irregularidade concernente
15 ao recebimento excessivo de subsídios e observe, sempre, os preceitos constitucionais,
16 legais e regulamentares pertinentes; 7) Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
17 cabeça, da Carta Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral
18 de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio
19 Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
20 Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos
21 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04254/15 – Recurso de**
22 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **ARARA, Sr. Eraldo**
23 **Fernandes de Azevedo**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
24 **00040/17 e no Acórdão APL-TC-00230/17**, emitidos quando da apreciação das contas
25 **do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte decida conhecer do
29 recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua
30 apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir do rol das
31 despesas que ensejaram o parecer contrário à aprovação, aquela referente às despesas
32 pagas em duplicidade à Empresa Saúde Dental Comércio e Representações LTDA,
33 tendo em vista o recolhimento, por parte do responsável do valor de imputado no valor de
34 R\$ 5.926,63; alterar o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 para 24,91%, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas, inclusive o parecer
2 contrário à aprovação das contas de governo. Aprovada a proposta do Relator, à
3 unanimidade. **PROCESSO TC-05308/13 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**
4 **Município de AROEIRAS, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa e da ex-gestora do Fundo**
5 **Municipal de Saúde, Sra. Mara Rúbia de Freitas Brandão, relativa ao exercício de**
6 **2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral
7 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
8 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Foi no
9 sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas anual de
10 governo, de responsabilidade do Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, ex-Prefeito do Município
11 de Aroeiras, relativa ao exercício de 2012, em decorrência do pagamento excessivo de
12 despesas com transporte de estudantes e locação de outros veículos, no total de R\$
13 798.060,12, e não apresentação de licitação para contratação de serviços de transporte
14 de estudantes e locação de demais veículos à disposição do Município; 2- Julgue
15 irregulares as contas de gestão, do mencionado ex-gestor, na qualidade de ordenador de
16 despesas, em decorrência do pagamento excessivo de despesas com transporte de
17 estudantes e locação de outros veículos, no total de R\$ 798.060,12, e não apresentação
18 de licitação para contratação de serviços de transporte de estudantes e locação de
19 demais veículos à disposição do Município; 3- Impute o débito total de R\$ 798.060,12,
20 equivalente a 1.987,23 UFR-PB, sendo R\$ 577.577,12 (equivalente a 12.294,11 UFR-PB)
21 de responsabilidade exclusiva do Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, ex-Prefeito do Município
22 de Aroeiras, pelo pagamento excessivo de despesas com transporte de estudantes, e R\$
23 220.483,00, equivalente a 4.693,12 UFR-PB, em solidariedade com a Sra. Mara Rúbia de
24 Freitas Brandão, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, pelo pagamento dos
25 dispêndios com aluguel de veículos, também de forma excessiva; 4- Aplique multa
26 pessoal ao Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente 167,78
27 UFR-PB, com fundamento no art. 56, incisos II e III da LOTCE-PB, pela ocorrência dos
28 danos causados ao erário, bem como pelas diversas falhas e irregularidades; 5- Julgue
29 irregulares as contas de gestão da Sra. Mara Rúbia de Freitas Brandão, ordenadora de
30 despesas do Fundo Municipal de Saúde, pelo pagamento dos dispêndios irregulares com
31 aluguel de veículos, também de forma excessiva, total de R\$ 220.483,00; 6- Aplique
32 multa à Sra. Mara Rúbia de Freitas Brandão, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde,
33 no valor de R\$ 2.177,05, equivalente a 46,34 UFR-PB, com fundamento no art. 56, III, da
34 LOTCE-PB, pela ocorrência dos danos causados ao erário; 7- Determine representação

1 ao Ministério Público Estadual acerca dos danos ao erário público, com pagamentos
2 excessivos com serviços de transportes, para a adoção das providências que entender
3 cabíveis, à vista de suas competências; 8- Determine comunicação à Receita Federal do
4 Brasil acerca dos recolhimentos previdenciários abaixo do devido, para as providências
5 que entender cabíveis; 9- Recomende à Administração municipal no sentido de guardar
6 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais
7 pertinentes, evitando repetir as eivas apontadas. Aprovado o voto do Relator, à
8 unanimidade. **PROCESSO TC-04181/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
9 **Câmara Municipal de POÇO DANTAS, tendo como Presidente o Vereador Antônio**
10 **Cândido Sobrinho, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Renato
11 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
12 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte
14 decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Poço Dantas, de
15 responsabilidade do Sr. Antônio Candido Sobrinho, relativas ao exercício de 2015.
16 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04543/16 – Prestação**
17 **de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTA HELENA, tendo como**
18 **Presidente o Vereador Otoniel Anacleto Estrela Filho, relativa ao exercício de 2015.**
19 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de
20 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas
23 da Câmara Municipal de Santa Helena, de responsabilidade do Sr. Otoniel Anacleto
24 Estrela Filho, relativas ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade. **PROCESSO TC-04224/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
26 **Câmara Municipal de POÇO DANTAS, tendo como Presidente o Vereador Antônio**
27 **Candido Sobrinho, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Renato
28 Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar regular a
30 prestação de contas da Câmara Municipal de Poço Dantas, de responsabilidade do Sr.
31 Antônio Candido Sobrinho, relativas ao exercício de 2016. Aprovada a proposta do
32 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04684/17 – Prestação de Contas Anual da**
33 **Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, tendo como Presidente o**
34 **Vereador José Devânio Oliveira da Silva, relativa ao exercício de 2016.** Relator:

1 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
3 Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Poço
4 Dantas, de responsabilidade do Sr. Antônio Candido Sobrinho, relativas ao exercício de
5 2016. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05074/17 –**
6 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CARRAPATEIRA, tendo**
7 **como Presidente o Vereador João Batista, relativa ao exercício de 2016.** Relator:
8 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer
9 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta
10 Corte decida: I- Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Poço
11 Dantas, de responsabilidade do Sr. Antônio Candido Sobrinho, relativas ao exercício de
12 2016. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05478/13 –**
13 **Embargos de Declaração** opostos pela ex-Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra.
14 **Maria Cristina da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**
15 **00684/16, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator:
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela
17 rejeição dos embargos. **RELATOR:** Votou acompanhando o pronunciamento da
18 Auditoria, visto que não ocorreu nenhuma das hipóteses cabíveis para admissão dos
19 embargos de declaração, pelo não conhecimento dos presentes embargos de
20 declaração. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04493/15 –**
21 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Nadir Fernandes de Farias, ex-Prefeito
22 do Município de CURRAL DE CIMA, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
23 **TC-00001/17 e no Acórdão APL-TC-00003/17, emitidos quando da apreciação das**
24 **contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
25 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de
28 reconsideração, tendo vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade e, no mérito,
29 negue-lhe provimento, mantendo-se incólume os termos das decisões recorridas.
30 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-02683/12 – Verificação de**
31 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00181/17, por parte do**
32 **ex-Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Denilton Guedes Alves.** Relator: Conselheiro
33 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração
34 de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta

1 Corte decida declarar o cumprimento da decisão e, em seguida, determine o
2 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
3 **TC-03457/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRA**
4 **REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade**, em face da decisão consubstanciada no
5 **Acórdão APL-TC-00152/14**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de
6 **2010**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao**
7 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
8 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para compor o *quorum regimental*, em razão da
9 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da ausência
10 justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima
11 e Marcos Antônio da Costa. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
12 resumo da votação: Na sessão do dia 16/08/2017, a **PROPOSTA DO RELATOR** foi no
13 sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da
14 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe
15 provimento apenas para suprimir a imputação de débito ao então Alcaide, Sr. Manoel
16 Marcelo de Andrade, no montante de R\$ 56.793,38, e, como consequência, eliminar a
17 fixação de prazo para o recolhimento da importância; 2) Remeta os autos do presente
18 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
19 necessárias. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os
20 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em
21 exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento e os
23 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
24 Antônio da Costa não participaram da sessão que teve início da votação. **Na sessão**
25 **ordinária do dia 30/08/2017**, o **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, após prestar
26 informações acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, votou no sentido
27 de que esta Corte decida: 1- Conhecer do recurso de revisão, tendo em vista a
28 legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe
29 provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00082/12, emitindo
30 novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura
31 Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr.
32 Manoel Marcelo de Andrade; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00152/14, passando a julgar
33 regulares com ressalvas as contas de gestão, excluindo a imputação de débito existente,
34 mantendo-se os demais termos do citado Acórdão. Após amplo debate acerca da

1 possibilidade de desconstituição do Parecer constante dos autos, o Conselheiro Arnóbio
2 Alves Viana solicitou que seu voto fosse desconsiderado, para verificar se já havia
3 ocorrido o julgamento da Prestação de Contas pela Câmara Municipal de Serra Redonda,
4 e que na presente sessão traria seu voto vista. Em seguida, Sua Excelência o Presidente
5 concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que informou, ao Tribunal
6 Pleno, o recebimento de Certidão enviada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serra
7 Redonda, Sr. José Wilson da Silva Rocha, dando conta de que a Câmara, ainda, não
8 havia julgado as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2010. Em
9 seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana ratificou o seu voto emitido no dia
10 30/08/2017, no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer do recurso de revisão,
11 tendo em vista a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no
12 mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-
13 00082/12, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de
14 governo da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2010, sob a
15 responsabilidade do Sr. Manoel Marcelo de Andrade; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-
16 00152/14, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, excluindo a
17 imputação de débito existente, mantendo-se os demais termos do citado Acórdão. O
18 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio
19 Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio
20 Alves Viana. Vencida a proposta do Relator, à unanimidade, pela desconstituição do
21 Parecer contrário, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das
22 contas de governo, e pela reforma do Acórdão, para julgar regulares com ressalvas as
23 contas de gestão, desconstituição da determinação de remessa à Procuradoria Geral de
24 Justiça, caso ainda não tenha sido remetida e aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade, no tocante à manutenção da multa e dos demais itens do Acórdão
26 recorrido, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
27 Filho e a ausência justificada dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur
28 Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, ficando a formalização da decisão a
29 cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente determinou,
30 acatando sugestão da Procuradora Geral do Ministério Público, a emissão de Memorando
31 à ASTEC, a fim de disponibilizar mecanismo tecnológico, para receber, das Câmaras
32 Municipais, o julgamento das contas das Prefeituras após a emissão de parecer pelo
33 Tribunal. Em seguida, o Presidente, acatando sugestão do Conselheiro Antônio
34 Nominando Diniz Filho, determinou o envio de Memorando à DIAFI, para que, através

1 das Divisões de Auditoria, no âmbito do acompanhamento da gestão, exercício de 2017,
2 solicitar das Prefeituras Municipais as legislações atuais que regem a contratação de
3 pessoal, por excepcional interesse público, bem como, se foram abertas as contas
4 específicas, para pagamento das contratações por tempo determinado, por todos os
5 jurisdicionados do Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
6 encerrada a sessão, às 12:07 horas, comunicando que não havia processos para
7 redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que
8 no período de 04 a 10 de outubro de 2017, foram distribuídos 10 (dez) processos, por
9 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
10 totalizando 351 (trezentos e cinquenta e um) processos no corrente exercício, e para
11 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
12 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de outubro de 2017.**

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 15:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 14:54



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 14:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 15:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 09:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 15:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 15:31



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 16:59



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL